

PARECER Nº 277/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 17.508/2026

Autor – Vereador Ranalli

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA ANGÉLICA ANAI ANGULO.**”

I – EXAME DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de Título de Cidadão Cuiabano à Senhora ANGÉLICA ANAI ÂNGULO.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do Poder Legislativo Municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

O artigo 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:



Declaração de Anuência, *anexos avulsos*;

Biografia do Homenageado, *anexos avulsos*;

Documento de Identidade, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*.

II - REDAÇÃO

O **Projeto não atende totalmente** as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, portanto merece **EMENDA DE REDAÇÃO**.

Logo, a **redação do Art. 1.º deve ficar assim**:

“Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à senhora Angélica Anai Angulo, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.”

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA.

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2026



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380038003200330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380038003200330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 27/04/2026 14:04

Checksum: **03183DCBF69AC2BBCD550DD2C8ED7E283DA1F6ACAE16A145242FB4500D532A17**

